

Dayane de Borba Torrens

De: Corporativo da J7s <corporativo@j7s.com.br>
Enviado: Sex 21/05/2021 15:29
Para: Suprimentos Saude <suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br>
CC: 'Carmen' <carmen@j7s.com.br>, 'Suelen' <financeiro@j7s.com.br>
Assunto: Solicitação protocolo - Recurso administrativo PE 80/2021 - Joinville/SC
Modificado: Sex 21/05/2021 15:29
Anexos: Recurso Joinville - PE 80.2021 - J7s Sinalizacao - assinado.pdf

Prezados, boa tarde!

Conforme disposto em edital, segue anexo recurso contra a decisão inabilitou a licitante J7s Sinalização do pregão eletrônico nº 080/2021, cujo objeto é a Aquisição com instalação de letreiros, brasão e logomarca para as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC.

Favor confirmar o recebimento.

Obrigada!

Atenciosamente,

Catarina Stemposki Nunes

Corporativo - Corporate

R. Ottokar Doerffel, 1.112 – Galpão D02 B | Joinville.SC | 89203-212 | Santa Catarina

T +55 47 3438-4035

E-mail : corporativo@j7s.com.br

www.J7s.com.br | Conecte-se com nossa loja virtual iSinaliza.com





J7s Sinalização Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 82.962.127/0001-56
+55 (47) 3438-4035 / +55 (47) 9 9252-0818
financeiro@j7s.com.br

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE – ESTADO DE SANTA CATARINA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 080/2021

A **J7s SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.962.127/0001-56, com sede na Rua Ottokar Doerffel, nº 1112, Atiradores, na cidade de Joinville/SC, por sua representante legal infra assinado, vem, tempestivamente, com fulcro no alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que inabilitou a RECORRENTE, nos termos a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Tendo tomado ciência em 18/05/2021, da declaração de vencedor do certame em tela, via portal Comprasnet, e no mesmo dia registrado intenção de recurso via sistema, começou a fluir no dia 19/05/2021 o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, encerrando-se em 21/05/2021.

II. DOS FATOS

No dia 06/05/2021 foi aberta a sessão do Pregão Eletrônico nº 80/2021 cujo objeto é o Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição com instalação de letreiros, brasão e logomarca para as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC.

Após finalizada a etapa de lances e iniciado o processo de análise da documentação, a licitante classificada com o melhor preço foi inabilitada sendo a J7s Sinalização, classificada em segundo lugar, intimada para apresentar proposta atualizada.

Enviada a proposta, no dia 18/05/2021 foi reaberta a sessão pública onde a ora Recorrente fora inabilitada por supostamente não cumprir com os requisitos do edital, ao não apresentar os documentos da habilitação econômica financeira nos termos da alínea “h” do subitem 10.6 do edital.



J7s Sinalização Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 82.962.127/0001-56
+55 (47) 3438-4035 / +55 (47) 9 9252-0818
financeiro@j7s.com.br

Todavia, conforme será demonstrado a seguir, a licitante J7s Sinalização não só cumpriu com todos os requisitos do edital, como está apta para habilitação, não havendo razões suficientes para manter sua inabilitação. Senão vejamos:

III. DA CONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Na sessão pública do dia 18/05 a ora Recorrente foi desclassificada por não ter apresentado balanço patrimonial registrado pela junta comercial ou emitido pelo SPED:

*Registra-se que, após análise dos Documentos de Habilitação apresentados pela empresa J7S SINALIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, constatou-se que a mesma enviou, para os documentos de qualificação econômico-financeira, o Termo de Abertura e Encerramento, o Recibo de Entrega e a Demonstração de Resulta dos expedidos pelo sistema SPED, (...) **porém, sem o respectivo Balanço Patrimonial do mesmo formato** (ou seja, expedido pelo mesmo sistema SPED). Da mesma forma, a empresa apresentou o Livro Diário do Balanço Patrimonial, sem os respectivos Termo de Abertura e Encerramento, e sem o respectivo registro na Junta Comercial. (...)*

Entretanto razão essa não assiste, uma vez que a Licitante, independente do formato exigido, não deixou de apresentar o balanço patrimonial, caracterizando um mero erro formal. Vejamos.

A alínea "h" do subitem 10.6, traz a seguinte redação:

"h) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **que comprovem a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

Nota-se que a finalidade do documento é comprovar a boa situação financeira da empresa, logo, a informação que precisa ser avaliada pela comissão, para determinar ou não a inabilitação de uma concorrente é **o teor do documento e não o formato em que o mesmo deve ser apresentado.**



J7s Sinalização Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 82.962.127/0001-56
+55 (47) 3438-4035 / +55 (47) 9 9252-0818
financeiro@j7s.com.br

Deste modo, não restam dúvidas que a única falha cometida pela ora Recorrente foi ter apresentado o arquivo exigido em formato diverso, caracterizando-se assim um mero erro formal.

Quando falamos em erro formal no processo administrativo, a doutrina se refere a pequenas inconsistências que, seja pela sua extensão ou pelo contexto do seu cometimento, **não prejudicam a análise da Comissão sobre o preenchimento dos requisitos exigidos no edital pelas licitantes.**

O Decreto Federal nº 10.024/2019 permite que o Pregoeiro em situações semelhantes, possa sanar falhas irrisórias desde que não alterada a substância do documento ou sua validade jurídica, evitando o formalismo exacerbado.

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...)

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

*Art. 47. **O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,** mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.*

Nesse sentido, o TCU possui diversas decisões consolidando o entendimento de que Licitantes não podem ser inabilitadas por erros que possam ser sanados através de meras diligências:

"(...)Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida. (ACÓRDÃO 1924/2011 - Plenário)

"9.4.5. ao proceder ao julgamento de licitações na modalidade pregão eletrônico, observem o procedimento previsto no § 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, quando verificado, nas propostas dos licitantes, erros ou falhas formais que



J7s Sinalização Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 82.962.127/0001-56
+55 (47) 3438-4035 / +55 (47) 9 9252-0818
financeiro@j7s.com.br

não alterem sua substância, devendo, nesse caso, sanar de ofício as impropriedades, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível aos demais licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (ACÓRDÃO 2564/2009 – Plenário)

***É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante** e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)*

Com isso, requer seja considerado o arquivo do balanço patrimonial, bem como os demais arquivos que compõem a documentação econômica financeira da J7s Sinalização, tendo em vista que através deles pode ser suprimido a exigência da alínea “h” do subitem 10.6.

Ademais, caso o Sr. Pregoeiro ainda tenha qualquer tipo de dúvida quanto a validade do documento apresentado, a mesma poderá ser suprimida através de uma simples diligência, onde será demonstrado que as informações do arquivo apresentado são as mesmas inseridas no SPED

IV. DA BUSCA PELA OFERTA MAIS VANTAJOSA

Na sessão pública do dia 18/05 após a Recorrente ter sido inabilitada por um mero erro formal, o Senhor Pregoeiro notificou a terceira colocada para que apresentasse proposta atualizada, registrada no montante de R\$119.800,00 (cento e dezenove mil e oitocentos reais), o que é exatamente R\$43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais) superior a proposta ofertada pela J7s Sinalização.

Todavia, ao considerar o princípio da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pode-se concluir que não existem razões plausíveis para que o Município arque com uma diferença superior a 36% (trinta e seis por cento) entre uma licitante e outra, por um mero erro formal que pode ser facilmente sanado.



J7s Sinalização Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 82.962.127/0001-56
+55 (47) 3438-4035 / +55 (47) 9 9252-0818
financeiro@j7s.com.br

O art. 3º da Lei 8.666/93 estabelece os principais princípios que norteiam o processo licitatório:

*Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Deste modo, ao permitir a adjudicação e homologação do presente certame, sem promover as diligências necessárias para reconsiderar a habilitação da ora Recorrente, a presente comissão estará não só ferindo com os princípios da proposta mais vantajosa e da supremacia do interesse público, como também estará arcando com um prejuízo superior a R\$43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais) por mero formalismo exacerbado, ao invés de oportunizar a contratação de uma empresa da região de Joinville com mais de trinta anos de experiência.

V. DO PEDIDO

Destarte, considerando os argumentos de fato e de direito acima expostos, requer seja considerado o balanço patrimonial na forma apresentada, visto que a finalidade foi atingida, priorizando os princípios da supremacia do interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, declarando a J7s Sinalização vencedora do Pregão Eletrônico nº 080/2021.

Não tendo mais para o momento,
Nestes termos, pede-se deferimento.

Joinville, 21 de maio de 2021.

CARMEN PAULO
ZIEHLSDORFF:61349364991

Assinado de forma digital por CARMEN
PAULO ZIEHLSDORFF:61349364991
Dados: 2021.05.21 15:08:21 -03'00'

CARMEN PAULO ZIEHLSDORFF
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
CPF N. 613.493.649-91
RG N. 2.055.554